

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 05/2026

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP torna público que está aberto a Concorrência Eletrônica n. 05/2026. O edital e demais informações sobre a licitação podem ser obtidos no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- I - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração e fornecimento de projetos e execução de obras de redes de macro e micro drenagem pluvial e parque alagável no bairro Areal – cidade de Pelotas/RS.
- II - MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Concorrência
- III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Técnica e Preço
- IV - MODO DE DISPUTA:** Fechado
- V - IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:** Até às 23h59 do dia 14/01/2027
- VI - REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília
- VII - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 10h do dia 19/01/2027
- VIII - ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 10h01 do dia 19/01/2027
- IX - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** Às 10h01 do dia 19/01/2027 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pelotas, 21 de outubro de 2026.

Michele Schuster Borba
Superintendente Administrativa

Visto.
Ellemar Wojahn
Diretor-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

SUMÁRIO

1. Do Objeto;
2. Dos Recursos Orçamentários;
3. Do Credenciamento;
4. Da Participação na Licitação;
5. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação;
6. Do Preenchimento da Proposta;
7. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances;
8. Da Fase de Julgamento;
9. Da Fase de Habilitação;
10. Das Garantias, Riscos e Controle Contratual;
11. Do Termo do Contrato;
12. Da Matriz de Risco;
13. Das Medições e Pagamentos dos Projetos e Obras;
14. Do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo;
15. Dos Recursos;
16. Das Infrações e Sanções Administrativas;
17. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento;
18. Das Disposições Finais.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 05/2026

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP**, através da sua Divisão de Compras e Licitações, situada na rua Lobo da Costa, 585 – Centro – CEP 96010-902, Pelotas/RS – Fone (53) 3026-1139, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por TÉCNICA E PREÇO, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, sob número 05/2026, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de empresa especializada para elaboração e fornecimento de projetos e execução de obras de redes de macro e micro drenagem pluvial e parque alagável no bairro Areal – cidade de Pelotas/RS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei complementar n. 123/2006, bem como pela Lei Municipal n. 5.645/2009, Decreto Municipal n. 6.799/2023, Decreto Municipal n. 6.832/2024, Decreto Municipal n. 6.898/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: **Técnica e Preço**

Modo de Disputa: **Fechado**

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **Até às 10h do dia 19/01/2027**

Início da sessão pública de abertura das propostas: **Às 10h01 do dia 19/01/2027** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração e fornecimento de projetos e execução de obras de redes de macro e micro drenagem pluvial e parque alagável no Bairro Areal – Cidade de Pelotas/RS.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado pelas parcelas descritas na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, por constituírem solução técnica integrada e funcionalmente indivisível para a implantação do sistema de macro e microdrenagem pluvial e do parque alagável.
 - 1.2.1. A reunião das parcelas em grupo único foi motivada no Estudo Técnico Preliminar e decorre da necessidade de compatibilidade técnica, coordenação única da execução, responsabilidade integrada pelo desempenho do empreendimento, prevenção de interferências entre contratados e preservação da funcionalidade global da solução.
 - 1.2.2. A adjudicação ocorrerá em favor da licitante habilitada que obtiver a maior nota final no julgamento por técnica e preço, observados os critérios, os pesos e as fórmulas previstos neste Edital. A proposta de preço deverá apresentar os preços unitários, os preços totais por item e o preço global, respeitados os limites máximos estabelecidos pela Administração.
- 1.3. O critério de julgamento será o de técnica e preço, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, mediante ponderação das notas das propostas técnica e de preço, conforme os critérios, os pesos e as fórmulas definidos neste Edital, observadas as especificações do objeto, os quantitativos, o cronograma físico-financeiro e os limites máximos de preços estabelecidos pela Administração.
- 1.4. Deverão ser observadas, em todas as etapas de execução, recebimento e pagamento dos serviços, todas as disposições constantes do Termo de Referência que integra o Edital e o contrato, especialmente no que se refere às especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, critérios de aceitação, documentação exigível e demais condições de execução do objeto.
- 1.5. **Do Regime de Execução.**
 - 1.5.1. A contratação será executada sob o regime de contratação integrada, compreendendo a elaboração e o desenvolvimento do projeto básico e do projeto executivo, a execução das obras, o fornecimento de materiais e equipamentos, a realização de testes, a pré-operação, quando aplicável, e todas as demais operações

necessárias e suficientes à entrega final, completa, funcional e operacional do empreendimento.

1.5.2. A licitação será promovida com base no anteprojeto, no programa de necessidades, nos memoriais, nos estudos preliminares, nos parâmetros de desempenho e nos demais elementos técnicos disponibilizados pela Administração.

1.5.3. A adoção do regime de contratação integrada está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, em razão da necessidade de desenvolvimento pela contratada dos projetos básico e executivo, da complexidade técnica do empreendimento e da integração entre os estudos, projetos e execução das obras.

1.5.4. O projeto básico e o projeto executivo elaborados pela contratada deverão ser submetidos à aprovação da Administração antes do início das respectivas etapas de execução, observados os parâmetros definidos neste Edital, as normas técnicas aplicáveis, os requisitos ambientais e a matriz de riscos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

2.2. Gestão/Unidade - Administração Indireta

Fonte de Recursos – 1501 e 1700

Programa de Trabalho - 17.512.0120.2317.00 (Rede de Esgotamento e Drenagem da Vasco Pires)

Elemento de Despesa - 4.4.90.51.00.00 (Obras e Instalações).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.4.1. Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.4.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica.

- 3.4.6.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.5.** Ao registrar lance no sistema, o licitante manifesta sua concordância com os termos e condições do certame e fica vinculado à proposta final apresentada, na forma da legislação aplicável.
- 3.6.** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7.** A realização do procedimento estará a cargo da Divisão de Compras da Autarquia e da Administradora da Concorrência Eletrônica, empresa contratada para, através da Rede Mundial de Computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.
- 4.2.** Considerando o valor estimado da contratação, a natureza integrada do objeto, sua complexidade técnica e a necessidade de execução coordenada, não serão aplicadas as regras de tratamento favorecido incompatíveis com o art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa técnica e jurídica constante do processo. Permanecem aplicáveis, quando cabíveis, as regras da Lei Complementar nº 123/2006 que não tenham sido afastadas expressamente pela legislação.
- 4.3.** Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as regras deste Edital.
- 4.3.1.** As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em razão da licitação e pela integral execução do contrato.
- 4.3.2.** O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelas consorciadas, contendo a indicação da empresa líder, a participação de cada integrante, as responsabilidades assumidas e o compromisso de constituição e registro do consórcio, antes da assinatura do contrato, caso vencedor.
- 4.3.3.** É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada e em consórcio.
- 4.3.4.** Para a comprovação da qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelas consorciadas, desde que a documentação permita identificar a parcela efetivamente executada por cada integrante e seja mantida a pertinência com as parcelas a serem executadas no contrato.
- 4.4.** Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 4.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 4.4.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.4.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.4.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

4.4.11. Sociedades Cooperativas.

- 4.5.** O impedimento de que trata o **item 4.4.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.6.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.4.4 e 4.4.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.8.** O disposto nos **itens 4.4.5 e 4.4.6** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.9.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10.** A vedação de que trata o **item 4.4** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.11.** É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a apresentação e o julgamento das propostas técnica e de preço, observada a ordem de classificação final e ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de inversão de fases.
- 5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta técnica e a proposta de preço, em arquivos separados e nos campos próprios da plataforma, observadas as exigências deste Edital.
- 5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho, e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.3.4. Cumpre as exigências com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 5.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.
- 5.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.6.** A classificação das licitantes decorrerá do julgamento das propostas técnica e de preço e do cálculo da nota final ponderada, na forma deste Edital, não havendo classificação definitiva na etapa de apresentação das propostas.
- 5.7.** A publicidade das propostas e dos documentos de julgamento observará a legislação aplicável e o cronograma de divulgação estabelecido neste Edital, resguardado o sigilo das propostas até o momento legalmente previsto para sua divulgação.
- 5.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** A licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, com indicação do valor global do objeto e dos valores unitários correspondentes às parcelas da planilha orçamentária, observados os quantitativos, as especificações e os limites máximos estabelecidos pela Administração:
 - 6.1.1.** A proposta deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, mobilização e desmobilização, transporte, tributos, seguros, responsabilidades técnicas, licenças sob responsabilidade da contratada, administração local, BDI e demais despesas incidentes.
 - 6.1.2.** Valor unitário do item e valor total do item, em moeda corrente nacional;
 - 6.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações de forma clara e precisa, observadas as especificações contidas no edital e Termo de Referência.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4.** Os preços ofertados na proposta de preço e, quando houver, na negociação serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de alterar a proposta sob alegação de erro ou omissão de sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de saneamento e de alteração contratual legalmente admitidas.

- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10. O critério de julgamento será o de técnica e preço, mediante avaliação das propostas técnicas e das propostas de preço e apuração da nota final ponderada, segundo os critérios, os pesos e as fórmulas expressamente estabelecidos neste Edital. A classificação observará a ordem decrescente da nota final, respeitados os requisitos de classificação técnica, de aceitabilidade e exequibilidade dos preços e de habilitação.
- 6.11. As propostas deverão respeitar o valor global estimado e os preços unitários máximos definidos pela Administração, observadas as regras de aceitabilidade previstas neste Edital. A constatação de sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha ou qualquer desconformidade que comprometa a vantajosidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, a adoção das providências administrativas cabíveis e a apuração de responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, no horário e no endereço indicados neste Edital.
- 7.2. Será adotado o modo de disputa fechado, sem etapa ordinária de lances públicos e sucessivos, em razão da adoção do critério de julgamento por técnica e preço, observado o art. 56, §2º, da Lei n. 14.133/2021.
- 7.3. Até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, as licitantes deverão apresentar, nos campos próprios do sistema eletrônico, a proposta técnica e a proposta de preço, em arquivos separados, observadas as regras de apresentação e de sigilo previstas neste Edital e na plataforma.
- 7.3.1. A proposta técnica deverá conter os documentos comprobatórios de experiência e os memoriais ou planos necessários à avaliação dos quesitos técnicos previstos no Termo de Referência e neste Edital.
- 7.3.2. A proposta de preço deverá conter o valor global ofertado e os demais elementos econômicos exigidos neste Edital, não sendo admitida a inclusão de valores ou condições comerciais no memorial da proposta técnica.
- 7.4. O julgamento compreenderá a avaliação das propostas técnicas e das propostas de preço, a atribuição das respectivas notas e a classificação das licitantes segundo a nota final ponderada, observados os pesos, as fórmulas e as condições de classificação estabelecidos no Termo de Referência e reproduzidos neste Edital.

- 7.5.** A atribuição de notas aos quesitos de natureza qualitativa será realizada por banca formalmente designada para essa finalidade, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos do art. 37, §1º, da Lei n. 14.133/2021.
- 7.5.1.** A existência de comissão de contratação não dispensa a observância dos requisitos legais relativos à composição e à designação da banca responsável pela avaliação qualitativa das propostas.
- 7.6.** A avaliação técnica observará exclusivamente os critérios, os subquesitos, as evidências exigidas e os limites de pontuação previamente divulgados, vedada a criação de novos critérios, preferências ou exigências durante o julgamento.
- 7.7.** A Pontuação Técnica - PT será apurada mediante avaliação dos três quesitos previstos no item 7.1.1 do Termo de Referência, limitada a 100 (cem) pontos, conforme a seguinte distribuição:

CRITÉRIO	FORMA DE PONTUAÇÃO	MÁXIMO
Q ₁ - Experiência da empresa	Projetos e execução de redes de drenagem e de estruturas de retenção/amortecimento: até 5 (cinco) pontos por modalidade. Pontuação proporcional pelo quantitativo acima do mínimo de 50% (cinquenta por cento), atingindo o máximo com 100% (cem por cento) do quantitativo de referência.	40
Q ₂ - Experiência da equipe técnica	Responsável pelos estudos/projetos e responsável pela execução: 2,5 (dois virgula cinco) pontos por serviço ou obra compatível comprovado.	40
Q ₃ - Conhecimento do Objeto	Bacias contribuintes, topografia, limitações do sistema existente e integração do parque alagável. a) Bacias contribuintes e caminhos de escoamento superficial: 0 a 5 pontos; b) Características topográficas e sua influência no sistema de drenagem: 0 a 5 pontos; c) Limitações do sistema de drenagem existente: 0 a 5 pontos; d) Integração do parque alagável ao sistema de drenagem: 0 a 5 pontos. Sendo: Não atendido - 0 pontos	20

	Atendimento parcial -2,5 pontos Atendimento Completo - 5 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL		100

7.1.1. A atribuição das pontuações observará os documentos comprobatórios, os critérios e os limites estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital, sendo vedada a criação de critérios de avaliação durante o julgamento.

7.1.2. A avaliação técnica será fundamentada em fichas ou relatório de julgamento, com identificação dos documentos e dos elementos da proposta que justificam a pontuação atribuída a cada quesito.

7.8. O quesito “Experiência da empresa” será avaliado mediante comprovação de experiência em projetos e execução de redes de drenagem e de estruturas de retenção ou amortecimento, observadas as modalidades, os quantitativos de referência e a sistemática de pontuação expressamente definidos no item 7.1.1 do Termo de Referência e neste Edital.

7.8.1. A pontuação considerará os quantitativos comprovados acima do mínimo de 50% (cinquenta por cento), atingindo-se a pontuação máxima da respectiva modalidade quando comprovado quantitativo igual ou superior a 100% (cem por cento) do quantitativo de referência.

7.8.2. A documentação deverá permitir a identificação da modalidade comprovada, das características dos serviços, dos quantitativos efetivamente realizados e da participação da licitante, vedada a dupla contagem do mesmo quantitativo para atendimento de uma mesma modalidade.

7.9. O quesito “Experiência da equipe técnica”, limitado a 40 (quarenta) pontos, será avaliado mediante comprovação da experiência dos profissionais indicados como responsáveis pelos estudos e projetos e pela execução, atribuindo-se 2,5 (dois vírgula cinco) pontos por serviço ou obra compatível comprovado, conforme o item 7.1.1 do Termo de Referência.

7.9.1. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação do profissional, da atividade desempenhada e das características do serviço ou da obra, de modo a possibilitar a verificação da compatibilidade com as atividades pelas quais responderá na contratação.

7.9.2. A apresentação de mais de um documento relativo à mesma experiência do mesmo profissional não ensejará pontuação adicional.

7.10. O quesito “Conhecimento do objeto”, limitado a 20 (vinte) pontos, será avaliado mediante memorial técnico, considerando os seguintes subquesitos:

Subquesito	Pontuação máxima
I - Bacias contribuintes e caminhos de escoamento superficial	5 (cinco) pontos
II - Características topográficas e sua influência no sistema de drenagem	5 (cinco) pontos
III - Limitações do sistema de drenagem existente	5 (cinco) pontos
IV - Integração do parque alagável ao sistema de drenagem	5 (cinco) pontos

7.10.1. Para cada subquesito será atribuída uma das seguintes pontuações, conforme o grau de atendimento demonstrado na proposta:

I - não atendido: 0 (zero) ponto;

II - atendimento parcial: 2,5 (dois vírgula cinco) pontos;

III - atendimento completo: 5 (cinco) pontos.

7.10.2. Para aplicação da escala prevista no item 7.10.1, serão considerados os seguintes parâmetros:

I - não atendido: ausência de análise do subquesto, mera reprodução de seu título ou apresentação de conteúdo que não permita identificar sua relação com o empreendimento;

II - atendimento parcial: apresentação de análise tecnicamente pertinente ao empreendimento, mas que não contemple integralmente os elementos indicados no quadro do item 7.10.3;

III - atendimento completo: apresentação de análise tecnicamente coerente e vinculada ao empreendimento, contemplando integralmente os elementos indicados no quadro do item 7.10.3.

7.10.3. A verificação do atendimento de cada subquesto observará os seguintes elementos:

Subquesto	Elementos para avaliação
I - Bacias contribuintes e caminhos de escoamento superficial	Identificação das bacias contribuintes relevantes para a intervenção; descrição dos caminhos de escoamento superficial; e explicação de sua relação com as redes e estruturas previstas no empreendimento.
II - Características topográficas e sua influência no sistema de drenagem	Caracterização das condições topográficas relevantes; identificação de seus efeitos sobre o escoamento; e análise das implicações dessas condições para a concepção e o funcionamento do sistema de drenagem.
III - Limitações do sistema de drenagem existente	Identificação das limitações verificáveis a partir dos documentos disponibilizados; análise de seus efeitos sobre o funcionamento do sistema; e indicação das interfaces dessas limitações com as intervenções previstas.
IV - Integração do parque alagável ao sistema de drenagem	Explicação da função do parque na retenção ou no amortecimento das águas pluviais; descrição de sua articulação com as redes e demais dispositivos; e análise da contribuição dessa integração para o funcionamento do sistema proposto.

7.10.4. A análise deverá considerar os documentos disponibilizados pela Administração. Quando determinada informação depender de levantamento futuro previsto no escopo contratual, será considerada a identificação dessa necessidade e a indicação do procedimento para obtenção e utilização da informação, sem exigir a execução antecipada de serviços integrantes do objeto.

7.10.5. Não será exigida, para obtenção de pontuação neste quesito, a apresentação antecipada dos projetos básico ou executivo, de levantamentos de campo ou de estudos que constituam entregas da futura contratação.

7.11. A banca examinadora deverá registrar a pontuação atribuída a cada quesito e subquesto, indicando o documento, o trecho ou a página da proposta que fundamenta a avaliação.

7.11.1. No quesito “Conhecimento do objeto”, a fundamentação deverá indicar os elementos atendidos e, quando atribuída pontuação parcial ou nula, os elementos ausentes ou insuficientemente demonstrados.

7.11.2. Não serão atribuídos pontos pela mera reprodução do Termo de Referência, do anteprojeto ou de normas técnicas, desacompanhada de análise relacionada ao subquesto avaliado e às características do empreendimento.

7.11.3. É vedada a atribuição de pontuação superior ao limite estabelecido para cada quesito ou subquesto, bem como a transferência de pontos não obtidos de um quesito para outro.

7.12. A Pontuação Técnica - PT corresponderá à soma das pontuações atribuídas aos três quesitos de avaliação técnica, conforme a seguinte expressão:

$$PT = Q_1 + Q_2 + Q_3$$

7.12.1. Para aplicação da fórmula:

I - Q_1 corresponde à pontuação de experiência da empresa, limitada a 40 (quarenta) pontos;

II - Q_2 corresponde à pontuação de experiência da equipe técnica, limitada a 40 (quarenta) pontos;

III - Q_3 corresponde à pontuação de conhecimento do objeto, limitada a 20 (vinte) pontos.

7.12.2. A Pontuação Técnica será expressa na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

7.12.3. Os quesitos “Metodologia hidrológica e hidráulica” e “Metodologia de desenvolvimento dos projetos” não integrarão a pontuação técnica, sem prejuízo do cumprimento das obrigações relativas aos estudos, projetos e métodos de execução previstas nos documentos da contratação.

7.12.4. A Pontuação da Proposta de Preço - PP será calculada com base no valor global ofertado pela licitante, limitada a 100 (cem) pontos, mediante a seguinte fórmula:

$$PP = \left(\frac{MEN}{PAV} \right) \times 100$$

Onde:

I - PP corresponde à Pontuação da Proposta de Preço;

II - MEN corresponde ao menor valor global entre as propostas válidas e classificadas para fins de julgamento;

III - PAV corresponde ao valor global da proposta em avaliação.

7.12.5. A proposta de menor preço global, dentre as propostas válidas e classificadas para fins de julgamento, obterá 100 (cem) pontos, enquanto as demais receberão pontuação proporcionalmente inversa ao valor ofertado, calculada com até duas casas decimais.

7.12.6. A avaliação final será realizada mediante combinação da Pontuação Técnica - PT e da Pontuação da Proposta de Preço - PP, atribuindo-se peso de 70% (sessenta por cento) à avaliação técnica e de 30% (quarenta por cento) à avaliação de preço, conforme a seguinte fórmula:

$$PF = (PT \times 0,70) + (PP \times 0,30)$$

Onde:

I - PF corresponde à Pontuação Final;

II - PT corresponde à pontuação obtida na avaliação técnica, na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

III - PP corresponde à pontuação obtida na avaliação de preço, na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

- 7.12.7.** As propostas serão classificadas em ordem decrescente de Pontuação Final, observadas as condições de aceitabilidade, exequibilidade, habilitação e desempate estabelecidas neste Edital.
- 7.13.** A análise técnica será concluída no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do encaminhamento das propostas à banca, admitida prorrogação motivada, com divulgação da justificativa e da nova previsão de conclusão no sistema eletrônico.
- 7.13.1.** Quando houver diligência necessária ao julgamento, serão registrados no sistema seu objeto, o prazo de atendimento e seus efeitos sobre o cronograma de análise.
- 7.14.** Concluída a avaliação técnica, será divulgado relatório contendo a pontuação por quesito, as respectivas justificativas e a situação de classificação ou desclassificação técnica de cada proposta, assegurado o acesso aos documentos de julgamento e observadas as regras legais de publicidade e proteção de informações.
- 7.15.** A análise das propostas de preço das licitantes tecnicamente classificadas observará os critérios de aceitabilidade e exequibilidade previstos neste Edital.
- 7.15.1.** A análise das propostas de preço e a apuração da classificação final serão realizadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da avaliação técnica, admitida prorrogação motivada e divulgada no sistema eletrônico.
- 7.16.** As notas de preço e as notas finais serão calculadas de acordo com as fórmulas e os pesos definidos no Termo de Referência e expressamente reproduzidos neste Edital, sendo as licitantes classificadas em ordem decrescente de nota final.
- 7.17.** Em caso de empate entre notas finais, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem legal, e o tratamento favorecido legalmente aplicável, quando cabível.
- 7.18.** Após a classificação, poderá ser realizada negociação com a licitante classificada em primeiro lugar para obtenção de condições econômicas mais vantajosas, vedada a modificação da proposta técnica que tenha fundamentado a pontuação atribuída.
- 7.19.** A licitante convocada deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a proposta de preço ajustada ao resultado da negociação, quando houver, acompanhada dos documentos econômicos complementares exigidos neste Edital.
- 7.20.** A verificação da habilitação observará a ordem de classificação final e as disposições do item 9 deste Edital.
- 7.21.** As diligências e o saneamento de falhas observarão a legislação aplicável, sem permitir alteração substancial das propostas, criação posterior de solução técnica para obtenção de pontuação ou quebra da isonomia.
- 7.22.** Os atos de julgamento, as convocações, as suspensões e as datas de retomada da sessão serão comunicadas por meio do sistema eletrônico, cabendo às licitantes acompanhar as publicações.
- 7.23.** A divulgação dos resultados observará o regime de manifestação da intenção de recorrer e de apresentação das razões recursais previsto no item 15 deste Edital e na legislação aplicável.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1.** O julgamento observará o rito estabelecido no item 7 deste Edital, compreendendo a avaliação técnica, a análise de aceitabilidade e exequibilidade das propostas de preço e a apuração da classificação final. A negociação, quando cabível, ocorrerá após a classificação das propostas.
- 8.2.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.2.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 8.2.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.2.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.2.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 8.2.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.3.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis, para fins de análise inicial, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da realização de diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.1.** A análise da exequibilidade considerará, conforme aplicável, a composição dos custos unitários, os encargos sociais, o BDI, a metodologia executiva, os quantitativos, a produtividade, o cronograma físico-financeiro, a disponibilidade de equipamentos, a mobilização, a capacidade técnica e econômico-financeira da licitante e outros elementos objetivos pertinentes.
- 8.3.2.** A presunção de inexequibilidade será submetida ao contraditório, mediante solicitação de justificativas e documentos aptos a demonstrar a viabilidade da execução integral do objeto, sem prejuízo da decisão motivada do Agente de Contratação.
- 8.3.3.** A inexequibilidade somente será reconhecida após diligência que evidencie que os custos necessários à execução superam o valor da proposta, inexistindo custos de oportunidade ou condições comprovadas capazes de justificar o valor ofertado.
- 8.4.** Em conformidade com o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução contratual prevista neste Edital.
- 8.5.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 8.5.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.5.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.9.** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação via *chat* da sessão pública, devidamente justificada pelo licitante, apresentada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
- 8.10.** Na hipótese de desclassificação de proposta, serão realizados os recálculos eventualmente necessários das notas de preço e das notas finais, conforme as fórmulas previstas no Edital, com divulgação da classificação atualizada. A convocação da licitante subsequente observará a ordem de classificação válida.
- 8.11.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.12.** Após a classificação final, poderá ser encaminhada contraproposta à licitante classificada em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, para obtenção de condições econômicas mais vantajosas, vedadas a alteração da proposta técnica pontuada e a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- 8.13.** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.14.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.15.** A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da convocação, a proposta de preço final, ajustada ao resultado da negociação, quando houver, acompanhada dos seguintes documentos:
- I** – Planilha orçamentária detalhada, com quantitativos, custos unitários, preços unitários ofertados e preços totais;
 - II** – Composição do BDI;
 - III** – Demonstrativo dos encargos sociais adotados;
 - IV** – Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução;
 - V** – Composições de custos unitários dos itens indicados pela Administração nos anexos; e
 - VI** – Demais documentos técnicos exigidos no Projeto Básico, Termo de Referência ou Anexo de Proposta.
- 8.15.1.** A planilha deverá ser compatível com o valor global ofertado, com os quantitativos previstos pela Administração e com o modelo disponibilizado nos anexos, observados os critérios de aceitabilidade do preço global e dos preços unitários.
- 8.15.2.** Os preços unitários apresentados serão utilizados exclusivamente para fins de controle da aceitabilidade da proposta, medição, formação do cronograma físico-financeiro e eventual alteração contratual legalmente admissível, respeitado o regime de execução contratado;
- 8.15.3.** Não serão admitidos preços unitários que ultrapassem os limites máximos definidos pela Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no edital, na legislação e na matriz de riscos.
- 8.16.** Erros materiais, falhas formais ou inconsistências passíveis de saneamento na planilha poderão ser corrigidos, mediante diligência, desde que não haja alteração da substância da proposta, modificação do preço global ofertado, modificação das condições competitivas ou comprometimento da exequibilidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.
- 8.17.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.18.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- 9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - 9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 9.1.3.** Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);
 - 9.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê,

dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no sistema, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2.3. A habilitação será verificada com base nos documentos apresentados no sistema eletrônico, nas consultas a bases públicas oficiais e nos documentos complementares eventualmente solicitados pelo Agente de Contratação, observadas as regras deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, poderá ser exigido acréscimo de até 10% (dez por cento) sobre os requisitos de qualificação econômico-financeira aplicáveis à licitante individual, desde que tal exigência esteja expressamente justificada no processo em razão da complexidade, do valor, do risco ou da necessidade de assegurar a capacidade de execução do objeto, observado o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a critério do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos deste Edital a Proposta Financeira – Anexo VI, onde deverá constar:

a) Indicação do nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;

- b) O nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário;
 - c) A identificação da empresa proponente, a validade da proposta, o prazo de entrega, a descrição e unidade fornecimento indicando uma única marca/modelo para o produto ofertado (quando for o caso), dos itens constantes do Anexo I do Edital.
- 9.9.** Os licitantes também deverão encaminhar, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.9.1.** Comprovação de existência jurídica da licitante, mediante cópia autenticada do contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado;
- 9.9.1.1.** O objeto social da licitante deverá ser compatível com o serviço a ser licitado, caso o objeto social da licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado este será considerado inabilitado para a execução dos serviços.
- 9.9.2.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.9.3.** Apresentação das declarações descritas conforme Anexo II deste edital.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.9.4.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 9.9.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.9.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede de proponente.
- 9.9.7.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.8.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 9.9.9.** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.9.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 9.9.11.** Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:
- a) Não vencidos;
 - b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
 - c) Cujas exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e
 - d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.9.12. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento;

9.9.12.1. Na ausência de informação no documento quanto à sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.9.12.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda comprovar os demais requisitos de habilitação.

9.9.12.3. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

9.9.13. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma do art. 69, I da Lei nº 14.133/2021, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.9.13.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.9.13.2. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial;

9.9.13.3. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente;

9.9.13.4. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

9.9.13.5. Os documentos contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação societária, contábil e fiscal aplicável à licitante, referentes aos exercícios sociais já exigíveis na data de apresentação da documentação, admitidos os documentos transmitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável.

9.9.13.6. Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

9.9.13.7. Para ser habilitado o Licitante deverá apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

9.9.13.8. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.9.14. A licitante deverá apresentar comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT, acompanhadas dos respectivos atestados, quando cabível, e/ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observadas as regras deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.9.14.1. Os documentos de que trata o item anterior deverão demonstrar experiência anterior em serviços ou obras de características e complexidade tecnológica e operacional iguais, semelhantes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, admitidos documentos equivalentes na forma da legislação e das normas do conselho profissional competente.

9.9.14.2. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá indicar profissional ou profissionais legalmente habilitados e regularmente registrados no conselho profissional competente, que atuarão como responsáveis técnicos pela elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, pelos estudos técnicos e pela execução das obras objeto da contratação.

9.9.14.3. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ocorrer mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada de anuência expressa do profissional ou outro meio juridicamente idôneo.

9.9.14.4. A substituição de profissional indicado será admitida somente por profissional de qualificação técnica igual ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e prévia aprovação da CONTRATANTE, sem prejuízo da manutenção das condições de habilitação exigidas.

9.9.14.5. Para empresas sediadas fora do Estado do Rio Grande do Sul, o visto ou registro complementar perante o conselho profissional competente, quando exigível, deverá ser providenciado antes da emissão da Ordem de Serviço, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo dos registros exigíveis para a fase de habilitação.

9.9.15. A licitante deverá apresentar declaração de que examinou os documentos técnicos disponibilizados, compreendeu as condições de execução do objeto e elaborou sua proposta considerando todos os elementos necessários à execução integral do empreendimento, observadas as informações fornecidas pela Administração, a Matriz de Riscos e as regras de vistoria previstas neste Edital.

9.9.15.1. A declaração de que trata o item 9.9.15 deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo IV deste Edital, sem prejuízo da observância das demais declarações exigidas no instrumento convocatório.

9.9.16. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional da licitante e da qualificação técnico-profissional dos responsáveis técnicos indicados, são consideradas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, em razão de sua importância para o dimensionamento, a capacidade de escoamento e o funcionamento das estruturas de retenção e amortecimento que compõem o sistema proposto, as seguintes:

I – Redes de drenagem pluvial: elaboração de projetos e execução de redes de macro e/ou microdrenagem pluvial, em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da extensão total prevista no anteprojeto;

II – Parque alagável: elaboração de projetos e execução de parque alagável, ou de estrutura de retenção e/ou amortecimento de águas pluviais de características e complexidade compatíveis, em área mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área total prevista no anteprojeto;

III – Estudos hidrológicos e hidráulicos: elaboração de estudos hidrológicos e hidráulicos relacionados a sistemas de drenagem pluvial, controle, retenção ou amortecimento de águas pluviais, compatíveis com as características e a complexidade do objeto desta contratação.

9.9.16.1. Para a parcela prevista no inciso I do item 9.9.16, serão admitidos projetos, obras ou serviços de drenagem pluvial de características e complexidade tecnológica e operacional iguais ou semelhantes às previstas no objeto, desde que a documentação permita aferir, de forma objetiva, a extensão efetivamente executada.

9.9.16.2. Para a parcela prevista no inciso II do item 9.9.16, serão admitidos projetos, obras ou serviços referentes a parque alagável, reservatório de detenção ou retenção, bacia de amortecimento, estrutura de controle de cheias ou solução equivalente, desde que apresentem finalidade, porte, características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto e permitam aferir a área efetivamente executada.

9.9.16.3. Para a parcela prevista no inciso III do item 9.9.16, serão admitidos estudos hidrológicos e hidráulicos relacionados a sistemas de drenagem urbana, macrodrenagem, microdrenagem, contenção, retenção, detenção, amortecimento ou controle de águas pluviais, desde que compatíveis com as características e a complexidade do objeto.

9.9.16.4. Os quantitativos mínimos exigidos para as parcelas previstas nos incisos I e II do item 9.9.16 não ultrapassam 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais previstos no anteprojeto, correspondendo, respectivamente, a até 50% (cinquenta por cento) da extensão total das redes de drenagem e a até 50% (cinquenta por cento) da área total do parque alagável.

9.9.16.5. É expressamente admitido o somatório de Certidões de Acervo Técnico – CAT, atestados e demais documentos tecnicamente idôneos, apresentados de forma sucessiva ou concomitante, para atendimento dos quantitativos mínimos e das experiências exigidas neste item, desde que, em conjunto, demonstrem a compatibilidade técnica, a efetiva execução dos serviços e a pertinência com as parcelas a serem executadas no contrato.

9.9.16.6. No somatório de documentos, os quantitativos somente serão considerados quando estiverem individualizados e puderem ser aferidos objetivamente, sendo vedada a dupla contagem do mesmo serviço, da mesma obra ou do mesmo quantitativo para atendimento de uma mesma exigência.

9.9.16.7. A apresentação de um mesmo documento para comprovação de mais de uma parcela de maior relevância somente será admitida quando o seu conteúdo demonstrar, de modo individualizado, a execução de cada parcela, com os respectivos quantitativos, características técnicas e responsabilidades profissionais, vedada a utilização de informação genérica ou insuficiente para esse fim.

9.9.17. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços ou obras e conter, sempre que possível:

I – identificação do emitente, do contratado e do empreendimento ou contrato a que se refere;

II – descrição suficiente do objeto executado;

III – indicação das parcelas relevantes efetivamente executadas;

IV – período e local de execução;

V – quantitativos relevantes executados, incluindo, conforme o caso, a extensão das redes de drenagem e a área das estruturas de retenção, amortecimento ou parque alagável;

VI – identificação dos responsáveis técnicos, quando aplicável;

VII – informações que permitam a realização de diligência para confirmação de autenticidade, veracidade, efetiva execução e compatibilidade técnica.

9.9.17.1. As Certidões de Acervo Técnico – CAT deverão ser expedidas e registradas pelo conselho profissional competente, quando exigíveis, e estar acompanhadas do respectivo atestado, nos termos das normas aplicáveis.

9.9.17.2. Quando solicitado pela Administração, a licitante deverá disponibilizar documentos aptos a comprovar a legitimidade e a veracidade dos atestados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordens de serviço, medições, termos de recebimento, ARTs, RRTs, documentos de responsabilidade técnica, endereço atual do contratante e local de execução dos serviços, entre outros documentos pertinentes.

9.9.17.3. Os atestados e as certidões deverão permitir a identificação da efetiva participação da licitante e, quando aplicável, dos profissionais indicados nos serviços apresentados para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

9.9.17.4. Serão aceitos atestados ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa, observado o disposto na legislação aplicável e ressalvada a hipótese de comprovada inidoneidade da entidade emitente.

9.9.18. A licitante deverá apresentar relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica responsável pela elaboração dos estudos, projetos básico e executivo e pela execução das obras, acompanhada dos respectivos registros nos conselhos profissionais competentes e de documentos que comprovem experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

9.9.18.1. A equipe técnica deverá contemplar, conforme as atribuições profissionais legalmente exigíveis e a solução a ser desenvolvida, profissionais habilitados para atuação nas áreas de engenharia civil, engenharia sanitária ou ambiental, engenharia hidráulica, engenharia geotécnica, engenharia elétrica, arquitetura, urbanismo, paisagismo e demais especialidades necessárias à execução integral do objeto.

9.9.18.2. A exigência de indicação da equipe técnica não afasta a responsabilidade da licitante pela disponibilização de todos os demais profissionais, especialistas, técnicos e recursos humanos necessários ao desenvolvimento dos estudos, projetos, licenças, obras, testes, controles de qualidade e entrega final do empreendimento.

9.9.18.3. Antes do início da execução contratual e como condição para emissão das Ordens de Serviço correspondentes, a CONTRATADA deverá apresentar as ARTs, RRTs ou documentos equivalentes, devidamente registrados perante os respectivos conselhos profissionais, abrangendo as atividades e os responsáveis técnicos previstos no escopo contratual.

9.9.18.4. Todos os profissionais envolvidos deverão manter registro regular perante os respectivos conselhos profissionais, quando exigível, durante toda a execução do contrato.

9.9.19. Na hipótese de participação de empresas em consórcio, a qualificação técnica será comprovada pela apresentação, por cada consorciada, dos documentos exigidos neste Edital, admitindo-se o somatório dos quantitativos efetivamente executados por suas integrantes, desde que a documentação permita identificar a parcela executada por cada consorciada, sua participação no

empreendimento atestado e a pertinência com as parcelas a serem executadas no contrato.

9.9.19.1. Caso o percentual de participação da empresa consorciada não conste expressamente do atestado ou da certidão apresentada, deverá ser juntada cópia do instrumento de constituição do consórcio, do contrato correspondente ou de outro documento idôneo que permita verificar sua participação efetiva na execução do objeto atestado.

9.9.19.2. Para fins de aproveitamento da experiência de empresa integrante de consórcio, serão considerados apenas os quantitativos compatíveis com a parcela comprovadamente executada pela respectiva consorciada, observadas as regras dos §§10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- 9.10.** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 9.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* e nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.13.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.15.** A vistoria técnica é facultativa e não constitui condição de participação, habilitação ou classificação no certame.
- 9.16.** A licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução do objeto, mediante agendamento prévio com a Divisão de Compras e Licitações, pelo endereço eletrônico sanepcompras@gmail.com, até o segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 9.17.** A vistoria poderá ser acompanhada por servidor ou profissional designado pela Administração, sendo emitido Termo de Vistoria quando efetivamente realizada.
- 9.18.** A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades de execução, elaborada com base nos documentos técnicos disponibilizados e nas informações acessíveis.
- 9.19.** A ausência de vistoria não poderá ser utilizada para justificar o desconhecimento de condições objetivamente acessíveis ou expressamente descritas nos documentos da contratação.
- 9.20.** A declaração de não realização de vistoria não implica renúncia a direitos decorrentes de fatos imprevisíveis, erros ou omissões dos documentos elaborados pela Administração, condições não identificáveis por diligência ordinária ou eventos expressamente alocados ao contratante na matriz de riscos.
- 9.21.** As dúvidas relacionadas ao objeto deverão ser encaminhadas pelo sistema eletrônico, dentro do prazo previsto para pedidos de esclarecimento, não sendo admitidas orientações vinculantes prestadas por meios informais.

10. DAS GARANTIAS, RISCOS E CONTROLE CONTRATUAL

10.1. Garantia contratual.

10.1.1. Da garantia de execução contratual.

10.1.1.1. A contratada deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, justificada em razão da complexidade técnica, do valor estimado, do prazo de execução e dos riscos inerentes à implantação de sistema de macro e microdrenagem pluvial e parque alagável;

10.1.1.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, e permanecer válida durante toda a vigência contratual, acrescida do período previsto na minuta contratual para cobertura das obrigações remanescentes;

10.1.1.3. Havendo alteração do valor ou prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser complementada, renovada ou ajustada pela contratada, na forma e no prazo definidos pela Administração;

10.1.1.4. A garantia assegurará o cumprimento das obrigações contratuais, a cobertura de multas, prejuízos causados à Administração, obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável, e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na minuta contratual;

10.1.1.5. Em conformidade com o art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução contratual prevista neste Edital;

10.1.1.6. A garantia adicional de que trata o subitem anterior será prestada nas mesmas modalidades admitidas para a garantia ordinária, no prazo e na forma definidos pela Administração, e terá como finalidade assegurar a exequibilidade da proposta e a integral execução do objeto.

10.2. Seguro-garantia e garantia adicional.

10.2.1. Quando adotado seguro-garantia, a apólice deverá atender às condições previstas na Lei nº 14.133/2021, na minuta contratual e nos anexos técnicos, inclusive quanto ao prazo de vigência, à manutenção da cobertura e aos eventos garantidos;

10.2.2. A garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 será exigida automaticamente quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sendo cumulativa com a garantia de execução contratual ordinária prevista neste Edital.

11. DO TERMO DO CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. O prazo de vigência da contratação será de 20 (vinte) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo o período necessário à elaboração, análise, correção e

aprovação dos projetos, à execução das obras, ao recebimento provisório, ao recebimento definitivo e às demais obrigações contratuais.

11.5.1. Os prazos de execução serão:

I – Projetos Básicos e Executivos completos das Redes de Macro e Micro Drenagem: 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço específica para início dos estudos e projetos, com entregas parciais;

II – Projetos Básicos e Executivos completos das Travessias e Parque Alagável: 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço específica para início dos estudos e projetos, com entregas parciais;

III – Execução das Obras das Redes de Drenagem e Parque Alagável: 390 (trezentos e noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço específica para início da execução das obras, a qual somente será emitida após a aprovação formal dos projetos pertinentes, a emissão das ARTs/RRTs, a obtenção das licenças e autorizações necessárias e a aprovação do cronograma físico-financeiro executivo.

11.5.2. O prazo de vigência será superior ao prazo de execução, de modo a abranger os recebimentos provisório e definitivo, os ajustes, a entrega do projeto *As-Built*, o período de garantia e as demais obrigações remanescentes, conforme estabelecido no Termo de Referência e na minuta contratual.

12. DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. A Matriz de Riscos integra este Edital e a minuta contratual, definindo, de forma objetiva, os eventos supervenientes, as responsabilidades das partes, as medidas de prevenção e mitigação, os efeitos sobre preço e prazo e os procedimentos para reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

12.1.1. Na contratação integrada, serão alocados à contratada os riscos associados à elaboração, desenvolvimento, compatibilização e adequação dos projetos básico e executivo e à solução técnica por ela desenvolvida, ressalvados os riscos expressamente atribuídos à Administração.

12.1.2. A matriz não autoriza a transferência genérica de riscos nem afasta a responsabilidade da Administração por informações, estudos, condições ou atos que estejam sob sua esfera de controle.

12.2. A parte a quem for atribuído determinado risco responderá pelas respectivas consequências econômicas, financeiras, operacionais e temporais, ressalvadas as hipóteses de alteração legalmente admitidas e os eventos expressamente previstos na própria matriz.

12.3. A matriz deverá conter, para cada evento de risco, sua descrição, causa, consequência, probabilidade, impacto, responsável pela alocação, medidas de prevenção e mitigação, forma de comprovação e possíveis efeitos sobre preço e prazo.

12.4. Não será admitida transferência genérica ou indeterminada de riscos à contratada. Os riscos devem ser distribuídos de acordo com a capacidade de cada parte para preveni-los, absorvê-los, mitigá-los ou gerenciá-los.

13. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS DOS PROJETOS E OBRAS

13.1. As medições e os pagamentos relativos à elaboração dos Projetos Básicos e Executivos serão realizados conforme o avanço das entregas parciais e finais previstas no Termo de Referência, observadas as proporções abaixo indicadas.

13.1.1. Para os Projetos Básicos e Executivos das Redes de Macro e Micro Drenagem Pluvial, os pagamentos serão efetuados da seguinte forma;

Etapas de entrega	Percentual de pagamento
1ª entrega parcial	30% (trinta por cento)
2ª entrega parcial	40% (quarenta por cento)
Entrega final	30% (trinta por cento)

13.1.2. Para os Projetos Básicos e Executivos das Travessias e Parque Alagável, os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

Etapas de entrega	Percentual de pagamento
1ª entrega parcial	20% (vinte por cento)
2ª entrega parcial	25% (vinte e cinco por cento)
3ª entrega parcial	35% (trinta e cinco por cento)
Entrega final	20% (vinte por cento)

13.1.3. As medições da obra serão realizadas mensalmente, com base no avanço físico dos serviços executados, conforme previsto no cronograma físico-financeiro aprovado. A empresa contratada deverá apresentar boletins de medição contendo os quantitativos realizados, registros fotográficos, atualização do diário de obra e comprovação da conformidade técnica dos materiais e serviços. A fiscalização do SANEP será responsável por validar cada etapa, podendo solicitar ajustes ou complementações antes da aprovação.

13.1.3.1. Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente ao percentual de execução física aprovado em cada medição, com base nos preços unitários contratados. A liberação dos valores estará condicionada à apresentação da documentação exigida, incluindo ARTs, notas fiscais, certificados de qualidade e comprovação de regularidade trabalhista. O pagamento final será realizado após a entrega do relatório técnico de encerramento, projeto *As-Built* e emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

14. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

14.1. Os Termos de Recebimento Provisório (TRP) e de Recebimento Definitivo (TRD) serão utilizados como instrumentos formais para confirmação do término de determinada prestação de serviço ou entrega de etapas, conforme disposto no Termo de Referência. Os Termos de Recebimento representam a forma de entrega/cumprimento das etapas previstas e serão exigidos da CONTRATADA documentos indispensáveis à análise e posterior aceite dos serviços prestados.

14.1.1. Executados, apresentados e entregues os serviços/produtos contratados descritos nas respectivas etapas, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório, pelo qual será atestada a entrega da etapa, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações previstas no Edital e seus anexos.

14.1.2. Os serviços/produtos a serem entregues pela CONTRATADA, para a obtenção do Termo de Recebimento Provisório, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

14.1.3. Para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATANTE providenciará a verificação de conformidade dos serviços/produtos, de acordo com os critérios definidos no Edital e seus anexos, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.

14.1.4. A CONTRATANTE receberá os serviços, por meio do Fiscal do Contrato, que atestará quanto à execução dos serviços, que deverão estar rigorosamente na forma disposta neste Edital e seus anexos. Ao receber os projetos e ao atestar a Fatura/Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato estará declarando a prestação dos serviços com base nos projetos apresentados, sendo da CONTRATADA a total responsabilidade pelas informações nele lançadas.

14.1.5. Se detectada qualquer incorreção quando do recebimento dos serviços pela CONTRATANTE, ou em caso de recebimento de Fatura/Nota Fiscal que apresente algum problema com relação ao serviço prestado, a CONTRATADA deverá adotar medidas saneadoras no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação

formal, e, em sendo necessário, poderá ser sobrestado o pagamento até o saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.6. Após o prazo determinado em contrato e, aprovados os serviços/produtos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo. Reprovados os produtos/serviços, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para efetuar os ajustes necessários.

14.1.7. Finalizados os ajustes, a CONTRATANTE reavaliará os produtos/serviços, emitindo, caso aprovados, o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

- 14.2.** Os pagamentos serão efetuados após a emissão do respectivo TRP ou TRD, mediante apresentação de nota fiscal/fatura regularmente emitida, acompanhada da documentação exigida no Edital e na minuta contratual, inclusive ARTs/RRTs e demais documentos indispensáveis à análise e posterior aceite dos serviços prestados.
- 14.3.** A liberação dos valores estará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 14.4.** Os percentuais de pagamento indicados neste item referem-se ao valor global contratado para a elaboração dos projetos, não cabendo pleitos adicionais por títulos de reajuste, revisão ou recomposição de custos, salvo nas hipóteses legalmente previstas.
- 14.5.** A medição e o pagamento dos serviços de elaboração dos projetos não implicam aceitação definitiva quanto à qualidade técnica dos produtos entregues, reservando-se à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, exigir a correção de vícios, erros ou omissões constatadas, nos termos da legislação aplicável e do contrato.

15. DOS RECURSOS

- 15.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 15.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 15.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 15.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 15.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 15.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 15.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 15.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:
- 16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 16.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 16.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 16.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 16.1.5.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 16.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 16.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.8.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.8.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.8.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 16.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 16.2.** Com fulcro na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a)** Advertência;
 - b)** Multa;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar; e
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1.** Para as infrações previstas nos **itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4** a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
 - 16.4.2.** Para as infrações previstas nos **itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pelotas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021.
- 16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 16.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Portal de Compras Públicas.
 - 16.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Portal de Compras Públicas serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 16.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no Portal de Compras Públicas, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.
- 16.17. Somente a autoridade que registrou as penalidades no Portal de Compras Públicas poderá fazer a sua retirada.
- 16.18. Além das sanções previstas neste edital, deverão ser observadas as sanções previstas em contrato.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 17.2.** A resposta à impugnação ou a pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.3.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica através do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 17.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 17.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, §1º, da Lei n. 14.133/2021.
- 17.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 17.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 17.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 18.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 18.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 18.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 18.11.1.** Identificada divergência material capaz de afetar a formulação das propostas, a Administração promoverá a necessária retificação e, quando cabível, a reabertura do prazo de divulgação, nos termos da legislação aplicável.
- 18.12.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 18.12.1.** A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.
- 18.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 18.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 18.14.** Os projetos, estudos, fornecimentos, serviços e obras deverão observar a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis ao objeto, consideradas as edições vigentes na data de elaboração dos projetos e, quando pertinente, na data da execução, conforme discriminado no Termo de Referência.
- 18.15.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos na data prevista no Portal de Compras Públicas.
- 18.16.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 18.17.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
 - Anexo II – Declaração nos termos do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;
 - Anexo III – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - Anexo IV – Declaração de pleno conhecimento das condições locais e exigências para execução dos serviços;
 - Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições;
 - Anexo VI – Modelo de proposta;
 - Anexo VII – Minuta de Contrato;
 - Anexo VIII – Modelo de Declaração de Conhecimento dos Documentos Técnicos e das Condições de Execução do Objeto.

Pelotas, xx de xxxx de 2026.

Michele Schuster Borba
Superintendente Administrativa

Visto.
Ellemar Wojahn
Diretor-Presidente